



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 117/90 "


" TRANSFORMA OS VALORES DOS IMPOSTOS, /
TAXAS MUNICIPAIS E CONTRIBUIÇÃO DE=
MELHORIA EM BTN E DÁ OUTRAS PROVIDÊN=
CIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande =/
do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribui-/
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz /=
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e pro/
mulgo a seguinte LEI:


Art. 1º - Todos os valores de impostos, taxas municipais e contribuição
de melhoria, devidos pelos contribuintes à Municipalidade de
Faxinalzinho, serão doravante transformados em Bônus do Tesou
ro Nacional - BTN - ou qualquer outro indicador que venha a /
ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 29 DIAS=
DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1990.-



MARCOS A. E. DEBTL
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO



LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

